



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1622 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 02 de março de 2021 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 018/2021.

SÚMULA: "ESTABELECE CONDIÇÕES PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA GRADUAL E CONTROLADA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 014/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 015/2021;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no Município através do Decreto nº 017 de 01 de março de 2021 e alterações ulteriores;

CONSIDERANDO a reabertura com restrições a serem seguidas nos estabelecimentos comerciais não essenciais;

CONSIDERANDO que as medidas impostas à população e aos estabelecimentos comerciais essenciais como condição para funcionamento tem se mostrado satisfatória e eficaz com a colaboração das empresas e da grande maioria da população, notadamente pelo uso massivo de máscaras e distanciamento social pelos munícipes dentre outros procedimentos cogentes:

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a retomada gradual e controlada das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município de Santana do Itararé, a partir de 03 de março de 2021, desde que respeitadas às disposições contidas no presente Decreto.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos e profissionais tratados no presente Decreto deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, inclusive as decretadas anteriormente, alertando todos os seus colaboradores e clientes da necessidade de estrito cumprimento.

Art. 3º. Como condição para o funcionamento, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral deverão adotar obrigatoriamente as seguintes medidas:

I – adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 1,5 metros, exceto em caso de absoluta impossibilidade;

II – proibição de entrada de clientes em proporção maior que 1 (um) para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área;

III – aferir temperatura corpórea com medidor digital com sensor infravermelho;

IV – disponibilização de álcool em gel em volume de 70%, toalhas de papel e lixeiras na entrada do estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de funcionários, clientes, prestadores de serviços e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

V – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático preferencialmente;

VI – proibição de formação de aglomerações limitando a entrada de clientes no ambiente na forma do inciso II deste artigo, estabelecendo e escalonando, se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

VII – higienização contínua dos banheiros durante todo o período de funcionamento, preferencialmente após cada utilização, e sempre quando do início das atividades, inclusive pisos e paredes;

VIII – higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, máquinas de cartões de créditos e etc) durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, com cloro e/ou álcool em volume de 70%;

IX – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias e etc com cloro e/ou álcool em volume de 70%;

X – fornecimento de máscaras de proteção para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;

XI – exigência de uso de máscaras de proteção confeccionadas em tecido para clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento;

XII – adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;

XIII – criação de rotina/protocolo de conduta para funcionário, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença;

XIV – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas com avisos e sinalizações no estabelecimento e nas calçadas;

XV – manutenção das janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

XVI – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma que em momentos de fiscalização estejam disponíveis para consulta.

§ 1º. Todos os estabelecimentos deverão conter um controle de limpeza, para que em momentos de fiscalização, este controle esteja disponível para verificação.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão proibir o ingresso e permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção em suas dependências.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais deverão providenciar comunicação visual (fixa) nas entradas dos estabelecimentos visando a orientação a respeito do uso obrigatório de máscaras e distanciamento social de 1,5 metros, inclusive com sinalização horizontal nas calçadas.

§ 4º. Cada estabelecimento será responsável pelo controle de entrada de clientes, de forma a impedir entrada de número maior que o permitido.

Art. 4º. Fica ainda recomendada a adoção das seguintes medidas:

I – evitar o compartilhamento de canetas, computadores, teclados, mouses e outros itens de uso pessoal;

II – evitar o trabalho em locais com pouca ventilação ou circulação do ar, como subolos;

III – evitar atividades presenciais em grupos, como reuniões, eventos e/ou treinamentos e etc.,

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1622 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 02 de março de 2021 | PÁGINA: 2

IV – adotar e priorizar sistema de atendimento remoto (telefone ou internet) de quaisquer interessados, ou mediante prévio agendamento, em horário exclusivo para cada um;

V – criar um comitê de crise na empresa, com vistas a alterar ou sugerir melhorias necessárias durante o período de pandemia;

VI – criar protocolos especiais de atendimento, inclusive com treinamento de profissionais da portaria para o recebimento de mercadorias;

VII – orientar trabalhadores a comunicar imediatamente o superior diante de qualquer sinal/sintoma de gripe ou contato com alguma pessoa com essa suspeita;

VIII – afastar imediatamente qualquer trabalhador que apresentar quadro gripal, informando imediatamente a Secretária Municipal de Saúde seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

IX - proibição de viagens de funcionários e colaboradores a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção;

X - limitação do número de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades-fim da empresa, inclusive mediante a criação de turnos distintos de trabalho;

XI – adoção, se possível, do sistema de trabalho remoto ou domiciliar (*home office*) sem prejuízo da remuneração;

XII – orientar funcionários e colaboradores quanto às medidas e cuidados a serem tomados ao retornar do trabalho para casa, dentre outros:

a. não tocar em qualquer pessoa ou objeto antes da correta higienização das mãos;

b. tirar sapatos e deixá-los ao lado de fora;

c. tirar a roupas e colocá-las em uma sacola plástica separadamente das outras;

d. deixar a bolsa, carteira e chaves em uma caixa na entrada;

e. tomar banho assim que chegar;

f. higienizar celulares e óculos;

g. higienizar embalagens que levar de fora antes de guardá-las;

h. higienizar as superfícies de seu meio de transporte, antes de tocá-las dentre outras medidas que entender necessária.

XIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da secretaria de estado da saúde – SESA e do Ministério da saúde;

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços essenciais previstos no Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021 e alterações ulteriores estão autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado, das 08:00hs às 17:00hs e domingo e feriados das 08:00hs às 12:00hs.

Art. 6º. Os estabelecimentos e prestadores de serviços não essenciais estão autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado, das 08:00hs às 17:00hs.

§1º. Os salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, manicure, pedicure, esteticistas e congêneres estão autorizados a funcionar, mediante agendamento prévio com seus clientes, de segunda-feira a sábado das 08:00hs às 17:00hs desde que seja atendido um cliente por vez com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Estabelecimentos de lavagem de veículos "lavacar" e congêneres estão autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado das 08:00 às 17:00hs, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Estabelecimentos de troca e conserto de pneumáticos e congêneres estão autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado das 08:00 às 17:00hs, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

§4º. Academias em geral. segunda-feira a sábado das 06:00 às 17:00hs, com agendamento prévio e capacidade máxima de 07 pessoas por hora para cada espaço livre de 400m², com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias, *trailers*, *foodtrucks*, quiosques e congêneres permanecerão com suas atividades parcialmente suspensas podendo funcionar todos os dias somente no sistema *drive in* das 08:00hs às 17:00hs e no sistema *delivery* até as 23:00hs.

Art. 8º. Permanecem suspensas:

I – as atividades coletivas, programas municipais e eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, que importem em aglomeração de pessoas.

II - a realização de eventos, feiras e congêneres em praças e logradouros públicos, exceto as feiras para comércio de produtos alimentares provenientes da agricultura familiar, que terão suas condições de funcionamento assentadas em Resolução da Secretaria Municipal de Saúde.

III - as aulas da rede municipal de ensino no sistema presencial, mantendo o sistema *on-line*, conforme Decreto Municipal nº 011/2021;

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do presente Decreto mediante edição de Resolução.

Art. 10. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as ocorrências locais em relação ao COVID19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 11. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 12. A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Fiscalização Geral do Município e da Polícia Militar.

Art. 13. O não cumprimento das medidas ensejarão em multa e/ou no fechamento compulsório do estabelecimento, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 02 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

1622do-02março2021.pdf

Código do documento 133af45c-2e13-41fd-998d-1ae422c6ad52



Assinaturas



JOSE DE JESUZ IZAC
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

02 Mar 2021, 19:25:39

Documento número 133af45c-2e13-41fd-998d-1ae422c6ad52 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-03-02T19:25:39-03:00

02 Mar 2021, 19:28:13

Lista de assinatura **iniciada** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-03-02T19:28:13-03:00

02 Mar 2021, 19:28:26

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 179.51.192.3 (179.51.192.3 porta: 2074) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2021-03-02T19:28:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1b66029de50b35bee2ed3f3583ea98d95d7eb2e4bdf88e21333967c38224c1b2

(SHA512):f2e4988b5e8b0599a40df2e1401254b7c46fdf59c0e04796c2b7f6f18fc37aa950c3c6a19be26180a32eeefbf0ab8c87b16e45c623a27b8fbb1e08ee07a4f45

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign